

Santos, 05 de fevereiro de 2019.

PARECER TÉCNICO nº 004/2018-GAB/SEMAM

Processo nº 3480/2019-44

ASSUNTO: Manifestação ambiental para processo de licenciamento ou autorização para implantação de equipamentos públicos em área urbana e alterações viárias.

I - INTRODUÇÃO

A presente proposta trata da revitalização de parte do Bairro da Ponta da Praia que contempla a reorganização do viário público a beira mar entre a Av. Coronel Joaquim Montenegro e a Praça Gago Coutinho, a manutenção e modificação de equipamentos ou atividades ligadas ao mar, como a pesca, remo e o serviço de travessia de pedestres entre o Bairro e a Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes no município do Guarujá, estas últimas de apoio náutico e serviços de mobilidade.

Também estão contemplados dois equipamentos públicos, o primeiro voltado ao comércio de pescados, conhecido como Mercado de Peixes, na qual prevê-se a demolição da atual estrutura e realocação para uma área a cerca de 150 metros de distância, adequando a nova edificação a padrões de higiene e segurança, o segundo é a implantação de um Centro de Atividades Turísticas que visa a realização de eventos de baixo a médio porte, como eventos de marca ou locais/comunitários com área de exposições e local para apresentações artísticas e culturais, sendo este último o de maior impacto local.

Portanto, trata-se de um conjunto de intervenções urbanísticas de requalificação para potencialização de uma das vocações do Bairro focados na revitalização dos viário e equipamentos públicos, que do ponto de vista do Poder Público Municipal trarão impactos mais positivos que negativos, e os negativos serão acompanhados de medidas mitigadoras.

II – OBJETO

Análise ambiental com fulcro nos impactos decorrentes das intervenções propostas.

III – DA ANÁLISE AMBIENTAL

A análise ambiental será dividida em três partes para didática da compreensão por seguimento analisado:

A) VIÁRIO

As alterações propostas no viário da região da orla, entre a Av. Cel. Joaquim Montenegro e a Praça Gago Coutinho, nitidamente de renovação urbana, adequando traçados, passeios, microdrenagem e leito carroçável, tem a clara finalidade de reordenar o espaço quanto a mobilidade garantindo maior fluidez ao sistema, na oferta de aumento de espaço peatonal junto a murada da orla em evidente priorização desta modalidade, na segregação da ciclovia que será realocada entre pedestres e veículos automotores, garantindo assim maior segurança ao ciclista, e compactação do leito carroçável junto ao passeio das edificações da orla.

Considera-se que essas modificações sejam acompanhadas por redistribuição do sistema de microdrenagem adequando-as aos novos traçados de todos os modais contemplados.

Em regra, a renovação ou manutenção de viário pré-existente prescinde de licenciamento ambiental em função do baixo impacto e baixo potencial poluidor, tratando-se exatamente deste caso, contudo recomenda-se a adoção de medidas normais e obrigatórias em obras civis que tratam dos programas de controle ambiental na gestão da obra, que são, a adoção de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, o programa de controle de efluentes gerados na obras, como a instalação de banheiros químicos ou estabelecimentos de pontos para uso dos trabalhadores, a adoção de medidas de controle de materiais particulados na atmosfera caso necessário, a adoção de medidas de controle para assoreamentos na microdrenagem, recalques e drenagem provisória, a manutenção da qualidade de emissão de fumaça e materiais graxos por maquinário pesado e o controle de ruídos.

Outro impacto ambiental usualmente considerado, é o de trânsito tanto na implantação quanto na operação do sistema finalizado, no município, esta análise é de competência da Companhia de Engenharia de Trânsito, considerando que as intervenções sejam de interesse público. Entende-se que estão previstos desvios e rotas provisórias durante a implantação das intervenções e considera-se que a operação final trará melhor fluidez e compatibilidade entre os modais rodoviário, cicloviário e aquaviário, melhorando a integração do transporte coletivo entre modais.

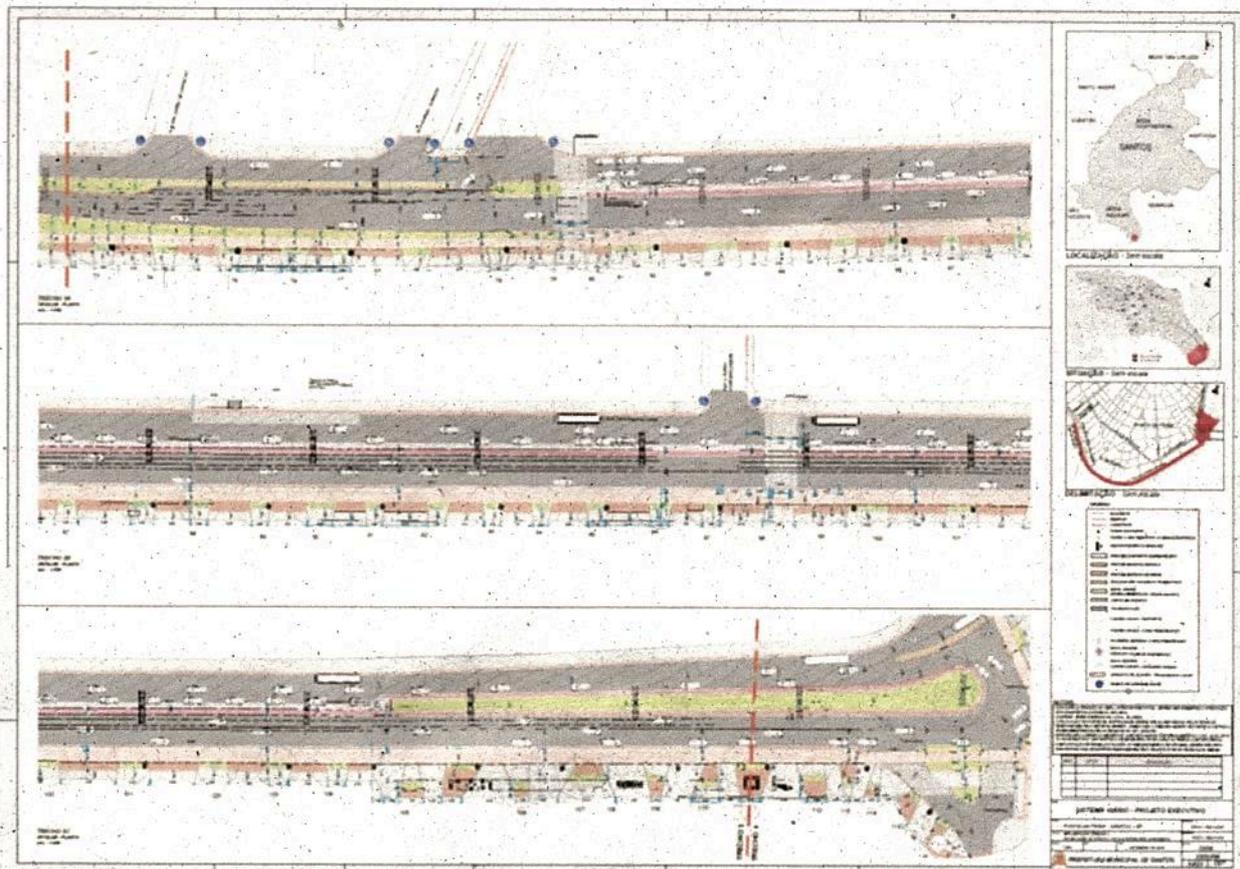


Figura 1 – Imagem de detalhes de projeto de como será a situação final da segregação entre o sistema peatonal, cicloviário e rodoviário.



Figura 2 – Imagem de detalhe do ponto de integração do transporte coletivo intermunicipal e entre modais.

B) EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Os equipamentos considerados nessa análise são dois, um primeiro de média capacidade e um segundo de pequena capacidade. O Centro de Atividades Turísticas é um empreendimento de impacto local de média capacidade, mas que não consta do rol de atividades ou empreendimentos licenciáveis pelo órgão ambiental estadual segundo a Lei n.997/76, aprovado pelo Decreto n.8.468/76 e alterado pelo Decreto n.62.973 de 28 de novembro de 2017, e tampouco no rol daquelas licenciadas pelo município, segundo a Deliberação Normativa CONSEMA 01 de 13 de novembro de 2018.

Algumas características podem ser consideradas quanto a fontes de poluição ou

processo de degradação, que são todos aqueles impactos decorrentes de obras civis, e portanto, sujeitos ao mesmo tratamento de qualquer obra civil para edificação na cidade, que se baseiam no controle de destinação de resíduos da construção civil sendo a intervenção em área urbanizada a décadas na qual há rede de abastecimento de água, coleta de esgoto, sistema de drenagem estabelecido, iluminação e vias asfaltadas. Na operação do equipamento, há que se observar que haverá coleta de resíduos pelo serviço público regular, novo sistema de condução de águas pluviais e a emissão de ruídos será mitigada com o tratamento acústico de ambientes com atividades musicais ao vivo ou equipamentos sonoros, e a previsão de estacionamento interno colabora para a minimização de um possível impacto quando de eventos turísticos. Por similaridade e isonomia de tratamento quanto a um possível processo de licenciamento, demonstramos que um outro equipamento semelhante, este de caráter particular, não foi alvo de procedimento licenciador, mas cumpriu todo o regramento urbanístico vigente a época, dirimindo assim dúvidas quanto à necessidade de licenciamento. É certo que haverá intervenção em arborizações de indivíduos isolados (que não formam fragmento de mata) os quais terão um processo autorizativo a parte. O empreendimento será locado em sua maior parte em terreno federal, com permissão de uso por parte do município, onde atualmente não há edificação, estando o terreno ocioso. Conjuntamente com as intervenções no viário, a locação deste equipamento sugere um reordenamento do fluxo de veículos da saída do serviço de travessia de balsas, o ponto final das linhas de transporte coletivo e uma possível futura integração com a linha do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, possibilitando assim melhor integração entre modais, sobretudo de transporte coletivo, e usuários individuais de passeio. A previsão de vagas de estacionamento para atender aos eventos colaborará para a mitigação de impactos de trânsito, mesmo porque se tratam de eventos efêmeros.

CENTRO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS - CAT



PAVIMENTO TÉRREO

Figura 3 – Imagem de satélite com sobreposição da proposta baseado na implantação do Centro de Atividades Turísticas e a solução viária.

Um segundo equipamento, que trata especificamente de comércio de pescado e frutos do mar, através de exploração por permissionários, consiste na substituição do atual já existente e em funcionamento por uma nova edificação com instalações adequadas a atuais normas de segurança e higiene, bem próximo ao local, também de posse da União, na qual esse tipo de atividade não é licenciada em função do baixo impacto ambiental, da mesma forma que não são licenciados, por exemplo mercados e supermercados, que contemplam o mesmo tipo de atividade em conjunto com a comercialização de outros produtos de varejo. As prováveis fontes de poluição ambiental são, a produção de efluentes, produção resíduos sólidos, poluição atmosférica

e impacto no trânsito. Contudo, todas essas fontes serão mitigadas, na implantação com a adoção também de procedimentos regulares para obras civis, e na operação os efluentes serão coletados pelo sistema da concessionária presente no local, a produção de resíduos sólidos é destinada a coleta pública e os ambientes de exposição de produtos e acondicionamento temporário de resíduos serão climatizados em função da alta perecibilidade dos produtos comercializados, minimizando a geração de odor, atração de insetos e possibilidade de atratividade de animais vetores de doenças, como ratos, de outra forma a oferta de vagas de estacionamento no mesmo terreno do equipamento e mais distante da saída do serviço de travessia por balsas corroboram para melhoria do trânsito. Portanto, espera-se que os impactos produzidos pelo atual equipamento, sejam menores no futuro empreendimento, dado o maior regramento na condução da atividade.

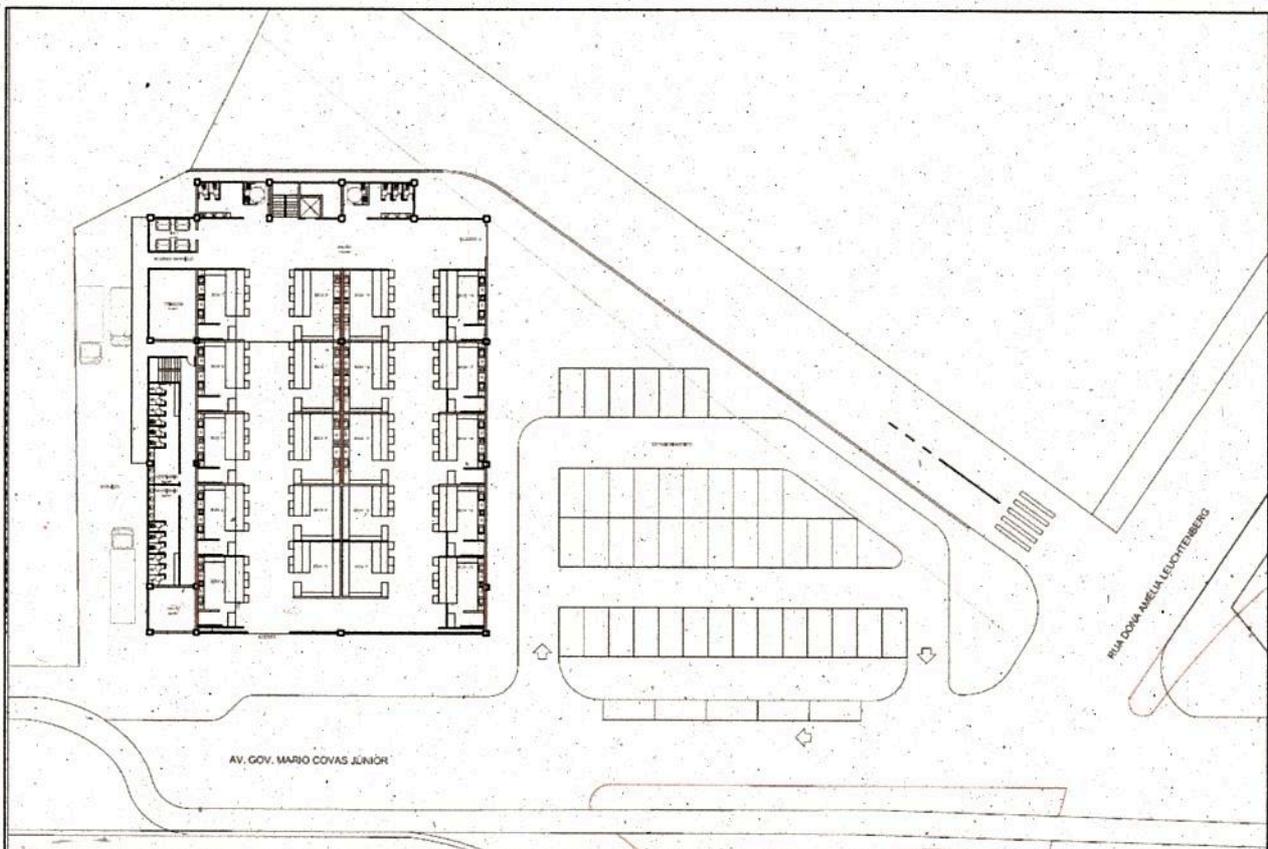


Figura 4 – Imagem da planta baixa do pavimento térreo proposto para o equipamento.

C) ESTRUTURAS DE APOIO NÁUTICO E PESCA AMADORA

Na proposta, há intervenções nas estruturas de apoio náutico, que são públicas, com diferentes finalidades. A Ponte Edgar Perdigão, equipamento existente desde a década de 60, tem como finalidade o apoio ao serviço de travessia entre o Bairro da Ponta da Praia e a comunidade Santa Cruz dos Navegantes, a Fortaleza da Barra e a Praia do Góes, todas as localidades no município de Guarujá, que é feito por embarcações pequenas que comportam em torno de 20 passageiros e são motorizadas, é um trapiche executado em alvenaria e possui recintos de apoio como bilheterias, zeladoria, banheiros e um segundo pavimento para lazer parcialmente explorado por comércio (bar), avança cerca de 26 m no canal de navegação do porto, e será revitalizado não contemplando modificações significativas na forma e ocupação de área.

Serão também revitalizadas as rampas de lançamento de embarcações a remo fronteirios aos clubes, que estão locadas entre a balaustrada e o mar no alinhamento do enrocamento existente, na qual se propõe a realocação parcial e realinhamento de parte das estruturas, estas também estão implantadas desde a década de 60 e formam um conjunto de apoio a atividades iniciais dos clubes e que continuam até os dias atuais sem muitas variações e baixíssimo impacto ambiental.

Por último e mais recente, propõe-se a revitalização do Deck do Pescador, estrutura turística e de lazer que contempla área de comércio e banheiros na área sobre o enrocamento e deck de passeio apoiado sobre pilares de concreto que avança sobre o mar em cerca de 25 metros em direção ao canal de navegação do porto, foi implantado em 2003 para a prática da pesca amadora, e foi parcialmente destruído em 2016 em função de forte ressaca.

Conforme a resolução SMA 103/13 as estruturas de apoio náutico são passíveis de licenciamento e classificadas em 3 classes e são consideradas de baixo impacto a serem licenciadas ou autorizadas a serem implantadas em caso de intervenção em APP ou supressão de vegetação pela agência local, contudo a Ponte Edgar Perdigão e as rampas de acesso a embarcações a remo estão há muito implantadas, antes até de qualquer legislação sobre licenciamento no estado e tem seus impactos ambientais há muito já

absorvidos pelo meio ambiente local que já está adaptado a nova realidade a mais de 5 décadas.

Diferente das demais estruturas, o Deck do Pescador tem sua construção implantada a 15 anos, mas não se caracteriza como uma estrutura de apoio a atividades náuticas, mas de pesca amadora, na Resolução SMA 04/2002, é considerada como estrutura miúda, exigindo-se apenas o cadastramento desse tipo de estrutura para o seu funcionamento.

Logo, para abordagem quanto ao licenciamento, e considerando-se todas as características de temporalidade e utilização entende-se que seria adequado uma consulta ao órgão ambiental sobre a apresentação de um Relatório de Regularização Ambiental - RRA no decorrer das intervenções, posto que as estruturas já existem e estão em funcionamento, os impactos já estão estabelecidos a mais de uma década, a maioria a mais de meio século e não são significativos a ponto de desequilibrar o ambiente e a estabilidade das populações nele inseridas.

IV - CONCLUSÃO

- Os itens A e B da análise ambiental prescindem de licenciamento ambiental, pois não estão no rol das atividades ou empreendimentos licenciáveis pelo Estado ou pelo Município;
- O item C da análise ambiental, dada as condições de temporalidade e características de implantação peculiares, assim como o seu regime de funcionamento devem passar por consulta a agencia ambiental, visando uma possível condição de regularização ambiental, uma vez que já implantados e em funcionamento e explicito interesse público, sem prejuízo da atual condição;
- Esta Secretaria é favorável a implantação das intervenções propostas, em função do interesse público, do baixo potencial impacto ambiental, e melhoria na qualidade de vida da população.

ERNESTO TABUCHI
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Assinado de forma digital por ERNESTO
KAZUWO TABUCHI:07009934878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO);
ou=AR FAMS, cn=ERNESTO KAZUWO
TABUCHI:07009934878
Dados: 2019.02.16 11:04:36 -02'00'